NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Indústria Farmacêutica

FAQs – 2026

Índice

Regularização da situação na Ordem dos Farmacêuticos 2
Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro 2
Questões gerais 3

NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Indústria Farmacêutica

FAQs – 2026

Regularização da situação na Ordem dos Farmacêuticos

1) **De acordo com a Norma atualmente em vigor, "Os candidatos deverão ter uma experiência mínima cumulativa de quatro anos contabilizados à data-limite de entrega das candidaturas, dentro da área de indústria farmacêutica." – ponto 1 do Artigo 9.º, Secção III.**
Durante estes 4 anos, tenho de estar inscrito na Ordem dos Farmacêuticos (OF) ou posso, neste momento, inscrever-me, pagar as quotas referentes aos 4 anos anteriores e candidatar-se na mesma ao Título de Especialista em Indústria Farmacêutica?

De acordo com o ponto 1 do Artigo 15.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos (OF), "Apenas serão considerados para efeitos de candidatura elementos curriculares adquiridos após a inscrição na Ordem dos Farmacêuticos". Neste contexto, para efeitos de candidatura ao Título de Especialista, é somente considerada a experiência profissional enquanto Farmacêutico(a) conforme disposto no ponto 1 do Artigo 6º e Artigo 9º e, portanto, só contabilizada após a inscrição na OF e quando cumprida a Norma e o Regulamento em vigor.

Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro

2) **É possível reconhecer a minha experiência profissional obtida no estrangeiro para candidatura ao título de especialista da Ordem em Portugal?**

Sim. Tal como previsto no artigo n.º 16 do Regulamento dos Colégios de Especialidade, é possível solicitar o reconhecimento a experiência profissional no estrangeiro para efeitos de candidatura ao título de especialista. À data de submissão de candidatura a um título de especialista e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

3) **Que documentos tenho de apresentar?**

Deverá entregar toda a documentação solicitada aos demais candidatos, conforme indicações presentes no Website da candidatura, e um documento adicional, conforme as seguintes situações:

- **Candidatos oriundos de Estados-Membros da União Europeia** ou do **Espaço Económico Europeu**: certificado emitido por autoridade competente do Estado-Membro de origem que comprove o período de experiência profissional;
- **Candidatos oriundos de países não referidos na alínea anterior**: documento comprovativo da experiência profissional no estrangeiro, devidamente autenticado pela entidade patronal, para avaliação pelo júri, que decidirá se a candidatura poderá ou não ser aceite.

4) Se não estiver como membro correspondente, o meu tempo de experiência é contabilizado?

Não. Tal como previsto no artigo 16.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade, "o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro só é aplicável para os farmacêuticos que, durante o período de experiência profissional requerido, mantêm uma inscrição regular na Ordem ou numa entidade reguladora congénere à Ordem".

5) Fiz uma especialidade farmacêutica fora de Portugal, posso pedir o reconhecimento?

Sim. De acordo com o Regulamento dos Colégios de Especialidade, os candidatos que detenham um título de especialista atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, podem solicitar o reconhecimento do mesmo, mediante candidatura ordinária à obtenção do título de especialista e entrega de documento comprovativo juntamente com a documentação geral solicitada para o título de especialista em causa, para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.
À data do pedido de reconhecimento de um título atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

6) O reconhecimento é automático?

Não. Os candidatos terão de efetuar a candidatura, na época ordinária à obtenção do título de especialista para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

Questões gerais

7) Que áreas não estão incluídas na Indústria Farmacêutica?

Só estão incluídas as áreas funcionais desempenhadas em ambientes industriais de empresas detentoras de uma Autorização de Fabrico de Medicamentos, que são sujeitas legalmente a boas práticas de fabrico de medicamentos para uso humano (Eudralex vol. 4). Encontram-se excluídas as indústrias de fabrico que não detenham uma Autorização de Fabrico de Medicamentos (Ex: de cosméticos, dispositivos médicos, cultivo de plantas medicinais) e as empresas sem atividade em ambiente industrial (Ex: atividades de consultoria, logística, importação e distribuição).

8) Que documentos tenho de apresentar no ato de candidatura?

- Anexo I - Requerimento solicitando admissão da candidatura à época de exames;
- Anexo II, anexando o Curriculum Vitae, detalhado identificando a descrição e tempo das atividades e responsabilidades exercidas no âmbito do ato da profissão de farmacêutico.
- Anexo III - Documento comprovativo do(s) período(s) de experiência profissional atestado pela(a) entidade(s) patronal(ais)na(s) qual(is) obteve a experiência referida no artigo 9.º

9) Como se preenche o anexo III?

O anexo III deverá ser preenchido pelo representante da empresa, assinalando com um X as atividades executadas naquele local e o tempo de experiência que tem na realização daquelas atividades (mês/ano).

10) Adquiri competências em locais diferentes, porque trabalhei em locais distintos. Tenho de apresentar um anexo III para cada local?

Sim.

11) Qual a bibliografia de preparação para os Exames Escrito e Oral?

Não existe bibliografia exclusiva de preparação para os Exames. Os conhecimentos e as competências exigidos para a realização das provas são, em regra, adquiridos ao longo da experiência profissional efetiva do candidato na indústria farmacêutica.
Recomenda-se, contudo, a consulta das Good Manufacturing Practices (GMP), bem como de outra documentação técnica e regulamentar relevante para as áreas de conhecimento abrangidas pelos Exames.

12) Os períodos relativos a licenças em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental contam como interrupção para a contagem de tempo de experiência em Indústria Farmacêutica?

O tempo de licença em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental ou de baixa médica não deverão ter implicações na contagem de tempo de experiência profissional, de acordo com o Art. 21.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

13) É possível obter um documento com a nota final, após homologação/publicação da Pauta Final?

Sim, após a homologação, a Ordem dos Farmacêuticos disponibiliza um documento oficial com a nota final do candidato. As declarações (com e sem nota), estão disponíveis na Secretaria Virtual da Ordem dos Farmacêuticos, no separador “Declarações”.

14) Quero desistir da minha candidatura ao Título de Especialista em Indústria Farmacêutica. Posso pedir o reembolso?

Não. Em caso de desistência da candidatura à atribuição de um título de especialista, manifestada pelo candidato por sua vontade expressa, não são devidos pela Ordem quaisquer reembolsos, sendo imputado ao candidato o pagamento dos emolumentos relativos à candidatura, de acordo com o Art. 20.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.